

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 11, de 31.01.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima
dlima@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

sobre a emissão e os elementos mínimos dos documentos contratuais.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.12.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Seguros – Contrações por meio de apólices coletivas – Procedimentos e responsabilidades

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 434, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.

Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.12.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Contrato de seguro – Aceitação e vigência – Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 651, de 23 de dezembro de 2021, que altera a Circular Susep nº 642, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a aceitação e a vigência do seguro e

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Seguro DPVAT - Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 433, de 17 de novembro de 2021, que altera a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - seguro DPVAT.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.12.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco - Registro facultativo e obrigatório - Procedimentos

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a Consulta Pública nº 43 de 2021, que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Susep propõe discussão sobre requisitos de sustentabilidade no setor de seguros

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou hoje o Edital de Consulta Pública nº 44 de 2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias, que trata dos requisitos de sustentabilidade a serem observados pelo mercado supervisionado.

A proposta, prevista no Plano de Regulação de 2021 (Deliberação Susep nº 243, de 18 de dezembro de 2020), tem por finalidade estabelecer diretrizes para que as entidades supervisionadas incluam os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança) e climáticos em sua atuação no mercado de seguros, de forma a contribuir para a preservação de um mercado resiliente e sustentável.

Com a medida, a Susep se equipara a jurisdições estrangeiras que já adotaram iniciativas no sentido de incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos associadas aos fatores ambiental, social e climático, tendo por base diretrizes internacionais sobre o tema.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

De acordo com a proposta, as seguradoras deverão assegurar que os fatores ambiental, social e climático sejam observados pela administração das empresas em suas políticas e considerados no processo de tomada das decisões estratégicas, favorecendo o desenvolvimento de soluções inovadoras e a melhoria do desempenho operacional.

Ainda, as supervisionadas deverão assegurar a efetiva integração dos fatores de risco associados às questões de sustentabilidade em seu processo de gestão de riscos e controles internos, de forma a avaliar em que medida impactam os riscos tradicionais de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez. Objetiva-se, também, proporcionar uma ampliação da transparência em relação à exposição do setor aos riscos de sustentabilidade, em linha com o padrão definido nas recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD).

Segundo o Coordenador-Geral de Regulação Prudencial, César da Rocha Neves, “a medida parte do entendimento de que as questões de sustentabilidade são importantes para a manutenção da estabilidade do mercado financeiro. E a indústria de seguros, que desempenha papel importante na promoção do desenvolvi-

mento econômico e social, deve considerar esses aspectos em seus modelos de negócio, especialmente por conta de sua atuação fundamental na subscrição e precificação de riscos”.

Acesse o Edital de Consulta Pública [aqui](#).

SUSEP em 06.12.2021.

[Guia de Recolhimento da Taxa de Fiscalização do 1º Trimestre de 2022](#)

As Guias de Recolhimento para pagamento das taxas de fiscalização referentes ao 1º trimestre de 2022 já estão disponíveis para consulta e impressão no site da Susep.

Em caso de dificuldades de visualização e/ou impressão e dúvidas relacionadas a login e senha, entrar em contato com webmaster@susep.gov.br.

Para dúvidas relacionadas a valores ou quaisquer outras relativas à Taxa de Fiscalização, entrar em contato com coraf.rj@susep.gov.br.

SUSEP em 09.12.2021.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Open Insurance entra em operação com início da implementação da Fase 1

Começou em 15 de dezembro de 2021, a implementação do *Open Insurance* no Brasil, com o início da primeira fase, que se estende até 30 de junho de 2022 e prevê o início do compartilhamento de dados públicos sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização disponíveis para comercialização.

A implementação do *Open Insurance* é realizada em sincronia com a entrada desses produtos no funcionamento do *Open Banking*, evitando assimetrias entre os Sistemas e consolidando o processo de sua integração em um modelo de *Open Finance*.

O primeiro passo formal para o avanço do projeto foi a publicação da Resolução CNSP nº 415 de 2021 e da Circular Susep nº 635 de 2021, que dispõem sobre as diretrizes para implementação do *Open Insurance*. Em seguida, as partes envolvidas na implementação do ecossistema seguiram um cronograma para viabilizar as primeiras entregas necessárias para a conclusão de sua infraestrutura inicial: o portal do *Open Insurance*, o diretório de participantes e os canais para encaminhamento de demandas de clientes (*service desk*).

O portal, <https://opinbrasil.com.br>, tem conteúdo específico e atualizado destinado a atender as demandas de cidadãos, desenvolvedores e sociedades participantes. O diretório de participantes, por sua vez, é peça chave do ecossistema, por meio do qual as companhias deverão efetuar seus registros no Open Insurance, o que permitirá o gerenciamento dos acessos e o compartilhamento de todas as informações nesse ambiente. Por fim, o service desk disponibilizará atendimento gratuito e ininterrupto para o funcionamento do Sistema, dando tratamento formal às diferentes demandas das empresas.

Na sequência da implementação da Fase 1, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) conferiu às empresas prazo até 4 de março de 2022 para realização dos testes de conformidade e registros das APIs que permitirão o acesso às informações compartilhadas, de maneira a conferir maior segurança e eficiência ao desenvolvimento dessa etapa.

Benefícios

O *Open Insurance* é um sistema que permite o compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas no âmbito dos mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Neste primeiro momento, o *Open Insurance* garantirá um acesso mais fácil para o consumidor aos produtos e serviços disponíveis no mercado de seguros, criando condições mais favoráveis, também, para que as entidades participantes divulguem informações públicas relevantes para seus clientes e para o público em geral.

Nas fases seguintes, o ecossistema permitirá que os consumidores, mediante seu consentimento formal, possam compartilhar seus dados pessoais dentro do ambiente, de forma segura, ágil, precisa e conveniente.

Com base nessa ampla disponibilidade de dados e informações, surgirão produtos cada vez mais customizados, eficientes e adequados ao consumidor, com potencial para alavancar o desenvolvimento do mercado de seguros e criar condições mais favoráveis para a promoção da cidadania financeira, que acaba por agregar valor para o setor como um todo, além de promover o desenvolvimento econômico e social do país.

Ainda, sob a ótica de regulação de sinistros, espera-se que o ecossistema permita uma redução no tempo de liquidação e a incorporação de novas tecnologias, ainda mais conveni-

entes, trazendo mais um benefício direto ao consumidor, seja ele pessoa natural ou pessoa jurídica, como, em especial, as pequenas e médias empresas.

Para saber mais sobre os avanços da iniciativa, os benefícios e oportunidades trazidos pelo Sistema de Seguros Aberto, acesse openinsurance.susep.gov.br, área do site da Susep dedicada ao *Open Insurance*.

SUSEP em 09.12.2021.

CNSP aprova manutenção do prêmio zero para o Seguro DPVAT em 2022

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) aprovou por unanimidade a manutenção do prêmio zero para o Seguro DPVAT no ano de 2022, conforme proposto pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). A deliberação ocorreu em reunião realizada em 17.12.2021.

A manutenção da não cobrança de prêmio se baseia no fato de haver excedente de recursos na operação DPVAT suficiente para arcar com a cobertura do seguro no ano de 2022. O excedente verificado foi formado com os prêmios pagos pelos próprios proprietários de veículos ao longo dos anos.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O CNSP tem efetuado reduções anuais sistemáticas no valor do prêmio como forma de retornar, para os proprietários de veículos, estes recursos excedentes, já tendo, inclusive, estabelecido valor igual a zero, para todas as categorias tarifárias, para o ano de 2021. Tal decisão promove a devolução à sociedade dos excedentes acumulados ao longo dos anos. Sem nova arrecadação, a tendência é que esses recursos sejam consumidos com o pagamento das indenizações por acidentes de trânsito ao longo do tempo.

SUSEP em 17.12.2021.

3. Julgamentos Relevantes

Ação por descumprimento de contrato de seguro prescreve em um ano

■ **A Segunda Seção, confirmando o entendimento das turmas de direito privado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), definiu que é de um ano o prazo prescricional para o exercício de qualquer pretensão do segurado contra o segurador (e vice-versa), baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) do contrato de seguro.**

Dessa forma, o colegiado considerou prescritos os pedidos de dois segurados para que fosse restabelecido o contrato de seguro de vida firmado originalmente – o qual teria sido alterado de maneira unilateral pela seguradora.

Os segurados ajuizaram a ação dois anos após a mudança imposta pela seguradora, para obrigá-la a manter as mesmas condições do contrato anterior, bem como para ressarcir os valores pagos a mais e para indenizá-los pelo dano moral.

Pretensão condenatória está sujeita à prescrição

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, explicou que a prescrição consiste na perda da pretensão – ou seja, na perda da proteção jurídica – inerente ao direito subjetivo, em razão do decurso do tempo.

Segundo o magistrado, o Código Civil estabelece que a reivindicação exercida por intermédio de ação puramente declaratória é imprescritível, uma vez que o seu objetivo é a supressão da incerteza jurídica sobre determinado direito ou relação jurídica, e a lei não fixa prazo algum para o seu exercício.

Por sua vez – acrescentou –, a pretensão condenatória pressupõe, obrigatoriamente, a existência de lesão a um direito subjetivo e a necessidade de uma prestação positiva ou negativa para a restauração desse direito, sendo, assim, sujeita à prescrição.

Para o relator, no caso, é inequívoco que a ação não é puramente declaratória, cuja pretensão seria imprescritível. "Ao revés, o objeto principal da demanda é a obtenção dos efeitos patrimoniais decorrentes da nulificação de cláusulas contratuais que teriam resultado em condições econômicas menos favoráveis, vale dizer, os autores intentam, ao fim e ao cabo, a restituição de valores pagos de forma supostamente indevida", disse.

Prazo para ação por inadimplemento nos contratos de seguro é de um ano

Salomão observou que a suposta violação do direito dos segurados atraiu a incidência do prazo prescricional de um ano, previsto no artigo 206, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Código Civil, uma vez que a pretensão deriva de relação jurídica securitária.

O ministro lembrou que, durante algum tempo, perdurou divergência entre as turmas de direito privado do STJ: de um lado, entendia-se pela incidência do prazo prescricional de três anos para o exercício de pretensão reparatória decorrente da recusa de renovação de seguro; de outro, sustentava-se, na hipótese, a aplicação da prescrição de um ano relativa às pretensões que podem ser arguidas pelo segurado contra o segurador (e vice-versa).

Contudo, o relator destacou que, a partir de maio de 2017 – no julgamento do REsp 1.566.259 –, a Terceira Turma passou, de forma sistemática, a adotar o prazo de um ano, uniformizando a jurisprudência no tribunal.

Por fim, Salomão ressaltou que o entendimento não alcança os planos e seguros de saúde – dada a natureza *sui generis* desses contratos, em relação aos quais o STJ reconheceu a aplicação dos prazos prescricionais de dez ou três, a depender da natureza da pretensão – nem o seguro de responsabilidade civil obrigatório (o seguro DPVAT), cujo prazo trienal decorre de dispositivo legal específico (artigo 206, parágrafo 3º, inciso IX, do Código Civil), "já tendo sido reconhecida, pela Segunda Seção, a inexistência de relação jurídica

contratual entre o proprietário do veículo e as seguradoras que compõem o correlato consórcio".

REsp. nº 1.303.374.

Seguradoras e publicação de listagem de veículos excluídos da cobertura

■ No Supremo Tribunal Federal (STF), está previsto o julgamento de Ação Direita de Inconstitucionalidade para análise da constitucionalidade de lei estadual, que obriga as seguradoras a publicarem periodicamente em seus sites, lista dos veículos excluídos de sua cobertura.

O relator da ADI é o ministro Ricardo Lewandowski.

ADI nº 6153.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501